



PROJETO DE LEI Nº 235/2019

Código: M512790529/778

Assegura ao aluno com deficiência prioridade na matrícula em escola da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado ao aluno com deficiência, a prioridade na matrícula em escola da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§ 1º A prioridade mencionada, reside na preferência de matrícula ao aluno com deficiência, mas que tenha a escola em questão, como o ponto de educação pública de ensino municipal mais próximo ao de sua residência, o que deverá ser comprovado com documentação hábil que confirme o endereço de residência.

§ 2º A prioridade mencionada, apenas se aplica se existirem vagas disponíveis na unidade escolar.

Art. 2º A unidade escolar solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada no ato da matrícula.

Art. 3º Para os efeitos dessa Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.





CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL

Palácio Ângelo Berchieri

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboticabal, 23 de julho de 2019.

PRETTO CABELEIREIRO
Vereador - PPS

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018

PROJETO DE LEI Nº 235/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Uilson José de Miranda.
Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse <https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/consultas/proposicao> e informe o número 778.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Lei Ordinária e com o merecido respeito, solicitamos que o mesmo seja analisado e aprovado pelos Nobres Pares.

Em síntese, a proposta se justifica uma vez que existem no Município de Jaboticabal inúmeras escolas municipais, mas que, ocasionalmente, não acomodam alunos com deficiência que moram próximo ao local, e que precisam se deslocar em distâncias maiores para outras unidades escolares.

Com a aprovação do Projeto, que não impõe qualquer medida concreta para a Secretaria de Educação do município, mas sim estabelece um princípio a ser observado nos atos de matrícula, estará se respeitando tanto a necessidade especial do aluno com deficiência, aliando mobilidade urbana, com respeito ao indivíduo, e fortalecendo a educação como um todo, objetivo primordial desta proposta que, diante da justificativa quanto a presente propositura, submetemos a mesma à apreciação dos nobres pares, rogando por sua aprovação.

Jaboticabal, 23 de julho de 2019.

PRETTO CABELEIREIRO
Vereador - PPS





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**
Palácio Ângelo Berchieri



